



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Concurso Público nº 12/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de diverso mobiliário

ESEnfc_Mod.3-2020



1/20



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição de diverso mobiliário, por Lotes.

- Equipamento a adquirir ao abrigo do Projeto UIDB/00742/2020 será – Lotes 2 e 3

O fornecimento classificado com os códigos: CPV 39112000-0, 391211000-7, 39130000-2 e 39141100-3, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos equipamentos

Os bens objeto deste procedimento serão entregues nos edifícios da ESEnFC, sitos Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo , Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis - Celas– Coimbra, conforme o lote em causa.

Artigo 3º | Prazo

1. O início para o fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação, devendo estar integralmente concluído em 60 dias.
2. Caso os objetos adjudicados não se encontrem entregues dentro do prazo, **implicará o incumprimento do contrato** relativamente aos objetos não entregues.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago, por adjudicação e por cada lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.



4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas



Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - receber os bens;
 - devolver excedentes;
 - solicitar a entrega de bens em falta;
 - rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo.
2. Realizar a entrega dos bens a fornecer no Serviço de Aprovisionamento, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas.
3. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.



4. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da notificação do relatório final de adjudicação, **no prazo de 45 dias**.
5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
6. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso alguma fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
7. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade *o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição*, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
9. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - data de entrega;
 - identificação do fornecedor;
 - identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnFC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 - nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - preço de venda.



10. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
11. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
12. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
13. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
14. Garantir o cumprimento das Diretiva 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva nº 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva e 2006/66/CE, de 6 de setembro, transpostos para a ordem jurídica interna pelo n.º 6/2009 de 6 de janeiro.
15. Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
16. Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante.
17. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável.
18. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.
19. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a. garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a instalação do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante;
 - b. disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;

- c. disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e
 - d. disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.
20. A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
21. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Artigo 18º | Equipamentos a fornecer e a instalar

NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionados.

A - Os equipamentos deverão apresentar uma garantia mínima de 3 anos, exceto quando não aplicável.

Lote 1 – Estantes compactas fixas e móveis de movimentação mecânica

As estantes devem cumprir as características técnicas de equipamento já existente nos edifícios da ESEnFC dado que será para dar continuidade do mesmo.

1.1.- Instalação no Pólo A – Avª Bissaya Barreto - Conjunto de estantes compactas fixas e móveis de movimentação mecânica, conforme layout anexo

- 1.1.1 - Módulo de estante fixa de face simples com 2 tramos/corpos.
- Comprimento: 2525mm (2x1200mm); Profundidade: 350mm; Altura: 2820mm.
 - Ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
 - Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com
 - acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliéster.
 - Composição por tramo/corpo de estante de face simples:
 - 4 Estruturas metálicas para bolsas suspensas formato A4 com visor lateral
 - (extração do processo pela lateral);
 - 5 Prateleiras úteis amovíveis (corpo simples) incluindo 1 de base e 1 de
 - cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática de



- epoxy poliester.
- 3 (Três) níveis de arrumação (Altura útil: 3 x 370mm).

1.1.2 - Módulo de estante rodada de face dupla com 2 tramos/corpos.

- Comprimento: 2525mm (2x1200mm); Profundidade: 700mm (350+350mm); Altura: ~2820mm.
- Ilhargas intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
- Ilharga dianteira com painel decorativo, volante mecânico, com sistema de desmultiplicação tripla. 1 Porta etiquetas.
- Botão de travamento incorporado no volante.
- Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- Composição por tramo/corpo de estante de face dupla:
- 8 (4+4) Estruturas metálicas para bolsas suspensas formato A4 com visor lateral (extracção do processo pela lateral);
- 10 (5+5) Prateleiras úteis amovíveis incluindo 3 de base e 2 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- (Três) níveis de arrumação (Altura útil: 3 x 370mm)

1.1.3 - Módulo de estante rodada de face dupla com 2 tramos/corpos.

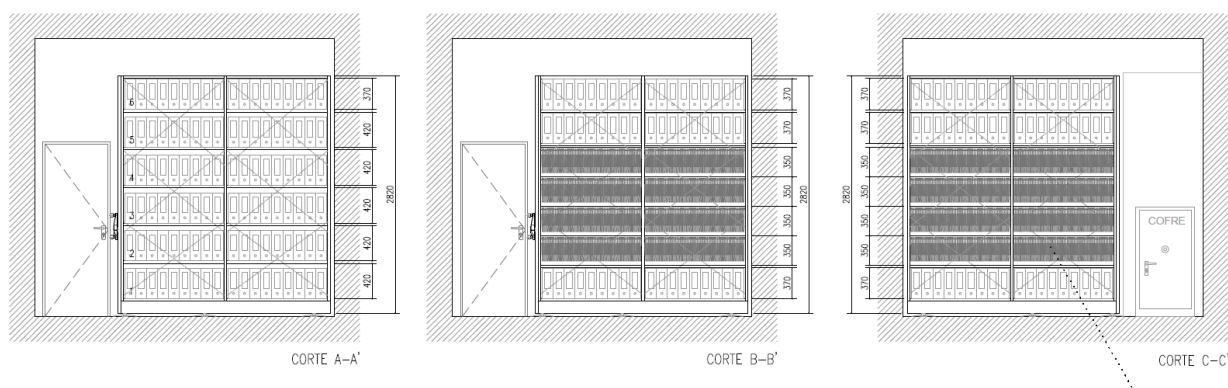
- Comprimento: 2525mm (2x1200mm);
- Profundidade: 700mm (350+350mm);
- Altura: ~2820mm.
- Ilhargas intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
- Ilharga dianteira com painel decorativo, volante mecânico, com sistema de desmultiplicação tripla. 1 Porta etiquetas.
- Botão de travamento incorporado no volante.
- Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- Composição por tramo/corpo de estante de face dupla:
- 14 Prateleiras úteis amovíveis incluindo 2 de base e 2 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- 6 (Seis) níveis de arrumação (Altura útil: 6 x 370mm).

1.1.4 - Lote de 3 carris (Rails), com rampas para fácil acesso em todo o seu comprimento, em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento. Comprimento: 2600mm

1.1.5 - Pastas de suspensão com viseira lateral formato DIN A4.

Distancia do eixo: 330mm, Altura total = 275mm; Dimensão da viseira lateral = 140mm

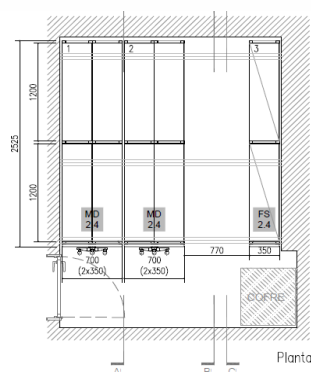
- Fabricadas em cartão KRAFT de 240gr/m²
- Viseira lateral rígida com efeito de aumento.
- Hastes de aço com terminal de plástico muito resistente, não curvam.
- Sistema de junção de abas.



CAPACIDADE DE ARQUIVO:

1440 Bolsas suspensas A4 com visor lateral
(extracção de processo pela lateral)
Estruturas fixas para suporte de bolsas compostas por:
24 Unidades de estruturas com 1200x 350mm com capacidade média
para 60 bolsas por estrutura (Estante 2 e 3)

378 Unidades de Caixas de Arquivo tipo Folio (360x250x120mm)
Prateleiras úteis amovíveis e reguláveis em altura compostas por:
42 Unidades de prateleiras com dim.: 1200x350x30mm
(Estante 1 = 24 prat. + Estante 2 = 12 prat. + Estante 3 = 6 prat.)





CAPACIDADE DE ARQUIVO:

3000 Bolsas suspensas A4 com visor lateral
(extração de processo pela lateral)
Estruturas fixas para suporte de bolsas compostas por:
64 Unidades de estruturas com 840x 350mm com capacidade
média para 40 bolsas por estrutura +
8 Unidades de estruturas com 1100x350mm com capacidade
média para 55 bolsas por estrutura;

336 Unidades de Caixas de Arquivo tipo Folio (360x250x120mm)
Prateleiras úteis amovíveis e reguláveis em altura compostas por:
48 Unidades de prateleiras com dim.: 840x350x30mm +
6 Unidades de prateleiras com dim.: 1100x350x30mm

1.2.- Instalação no Pólo B – Rua 5 de outubro

1.2.1 - Conjunto de estantes compactas fixas e móveis de movimentação mecânica, conforme layout anexo

- Módulo de estante fixa de face simples com 4 tramos/corpos.
- Comprimento: 3545mm (4x840mm); Profundidade: 350mm; Altura: 2820mm.
- Ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
- Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com
- acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- Composição por tramo/corpo de estante de face simples:
- 4 Estruturas metálicas para bolsas suspensas formato A4 com visor lateral
- (extração do processo pela lateral);
- 5 Prateleiras úteis amovíveis incluindo 1 de base e 1 de cobertura, em
- chapa de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- 3 (Três) níveis de arrumação (Altura útil: 3 x 370mm).

1.2.2 - Módulo de estante rodada de face dupla com 3 tramos/corpos

- Comprimento: 2675mm (3x840mm); Profundidade: 700mm (350+350mm); Altura: ~2820mm.
- Ilhargas intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
- Ilharga dianteira com painel decorativo, volante mecânico, com sistema de
- desmultiplicação tripla. 1 Porta etiquetas.
- Botão de travamento incorporado no volante.
- Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com

- acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- Composição por tramo/corpo de estante de face dupla:
- 8 (4+4) Estruturas metálicas para bolsas suspensas formato A4 com visor lateral (extracção do processo pela lateral);
- 10 (5+5) Prateleiras úteis amovíveis incluindo 2 de base e 2 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- (Três) níveis de arrumação (Altura útil: 3 x 370mm).

1.2.3 - Módulo de estante rodada de face dupla com 1 tramo/corpos

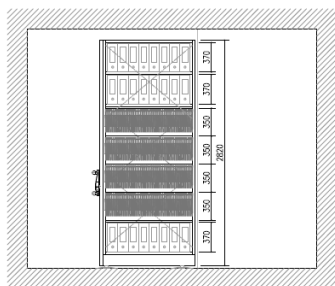
- Comprimento: 1195mm (1x1100mm);
- Profundidade: 700mm (350+350mm);
- Altura: ~2820mm.
- Ilhargas intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.
- Ilharga dianteira com painel decorativo, volante mecânico, com sistema de desmultiplicação tripla. 1 Porta etiquetas.
- Botão de travamento incorporado no volante.
- Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- Composição por tramo/corpo de estante de face dupla:
- 8 (4+4) Estruturas metálicas para bolsas suspensas formato A4 com visor lateral (extracção do processo pela lateral);
- 10 (5+5) Prateleiras úteis amovíveis incluindo 2 de base e 2 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura electrostática de epoxy poliester.
- 3 (Três) níveis de arrumação (Altura útil: 3 x 370mm).

1.2.4 - Lote de 3 carris (Rails), com rampas para facil acesso em todo o seu comprimento, em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento. Comprimento: 2700mm

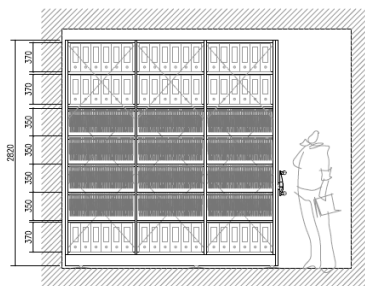
1.2.5 - Pastas de suspensão com viseira lateral formato DIN A4.

- Distancia do eixo: 330mm
- Altura total = 275mm;
- Dimensão da viseira lateral = 140mm
- Fabricadas em papel KRAFT de 240gr/m²
- Viseira lateral rígida com efeito de aumento.

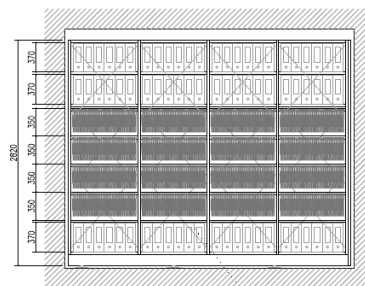
- Hastes de aço com terminal de plástico muito resistente, não curvam.
- - Sistema de junção de abas.



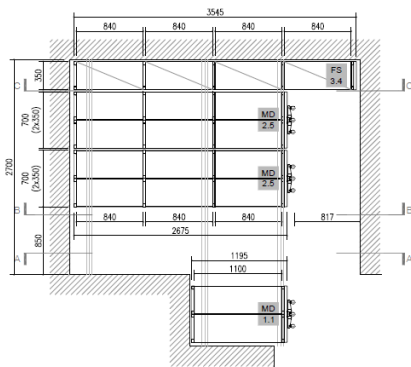
CORTE A-A'



CORTE B-B'



CORTE C-C'



Planta

CAPACIDADE DE ARQUIVO:

3000 Bolsas suspensas A4 com visor lateral
(extração de processo pela lateral)
Estruturas fixas para suporte de bolsas compostas por:
64 Unidades de estruturas com 840x 350mm com capacidade
média para 40 bolsas por estrutura +
8 Unidades de estruturas com 1100x350mm com capacidade
média para 55 bolsas por estrutura;

336 Unidades de Caixas de Arquivo tipo Folio (360x250x120mm)
Prateleiras úteis amovíveis e reguláveis em altura compostas por:
48 Unidades de prateleiras com dim.: 840x350x30mm +
6 Unidades de prateleiras com dim.: 1100x350x30mm



1.3– Os equipamentos deverão apresentar um prazo mínimo de garantia de 5 anos.

Lote 2 – Cadeiras ergonómicas

2.1 – Cadeira ergonómica, cor preta - 10 unidades

- Cadeiras ergonómicas, cor preta :
 - Com almofada para pescoço e almofada lombar
 - Rotação total de 360°
 - Altura dos braços regulável
 - Elevador a gás de classe 4 para regulação em altura
 - Encosto da cadeira regulável a 90°-180°

- Função de balanço
- Rodas duplas



Lote 3 – Apoios para pés

3.1 – Apoios ergonómicos para pés, cor antracite – 10 unidades

Lote 4 – Mobiliário para gabinetes

4.1 - Módulo 1 – Armário com portas de vidro – 6 unidades

- Armário metálico L 800 x A 1500 x P 420mm,
- Tampo e portas em estrutura metálica,
- Cinzento claro,
- Com 2 portas de vidro cinzento de correr,
- 2º tampo em melamina faia



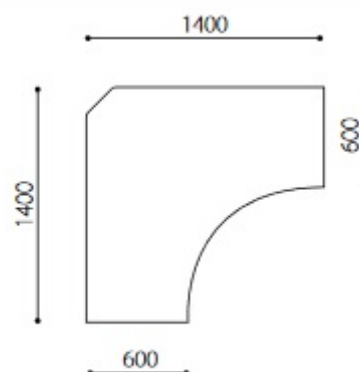
4.2 - Módulo 2 – Armário baixo com portas em faia – 6 unidades

- Armário metálico, L800xA750xP480mm
- Com portas de correr em melamina faia
- Com fechadura e local para puxar
- Estrutura metálica cinzento claro
- 2º tampo em melamina faia



4.3 – Secretárias – 6 unidades

- Mesas metálicas
- Medidas, de acordo com a imagem, aprox. 1400x1400x600x600mm
- Estrutura metálica cinzento claro
- Tampo em melamina faia de acordo com os armários



4.4 – Módulo de gavetas com rodas – 6 unidades

- Bloco com 4 gavetas para prolongamento da secretária, com profundidade de 600mm.
Dimensões aprox.: 740x440x600mm (A x L x P)
- Estrutura metálica cinzento claro
- Tampo em melamina cor faia



Artigo 19º | Preço base

1. Preços base dos lotes do procedimento:

Lote 1 – Estantes compactas – 26.000€

Lote 2 – Cadeiras ergonómicas – 2.750€

Lote 3 – Apoios para pés – 350€

Lote 4 – Mobiliário para gabinetes – 5.000€



Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foram designados os seguintes gestores de contrato: Lote 1: Dr.ª Rosa Martins; Lote 2 e 3: Dr.ª Cristina Louçano; Lote 3: Dr.ª Sandra Mata.

Artigo 21º | Consulta Preliminar

Ao abrigo do art.º 35º-A do CCP foi realizada Consulta Preliminar ao mercado, nos mesmos termos ou similares aos descritos no presente Caderno de Encargos, tendo sido consultadas diferentes empresas para a realização do fornecimento em causa:

Culturalis Borgeaud – Equipamentos de Bibliotecas, Lda. – forneceu orçamento para a montagem e fornecimento de estantes compactas no Pólo A e B de 24.835,90€;

Tripolo. – Soluções de Escritório e Armazenagem, Lda. - forneceu orçamento para estantes e secretárias no valor de 3.207,60 €

Aos valores mencionados acresce o IVA.

Artigo 22º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o omissos neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.



5. O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESENFC, sob as rubricas orçamentais com as Classificações Económicas: 070109B0B0 Equipamento Administrativo.

A Presidente da ESENFC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)